



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 608/2022 de Autoria do Vereador Kleber Fernandes, "Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos em hospitais, clínicas e laboratórios sobre o dever legal de comunicação as autoridades competentes os casos de estupro e assédio sexual."

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise de **Projeto de Lei nº 608/2022 de Autoria do Vereador Kleber Fernandes**, "Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos em hospitais, clínicas e laboratórios sobre o dever legal de comunicação as autoridades competentes os casos de estupro e assédio sexual

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social a seguinte área de atividade: "I - projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes, **higiene e saúde pública**.

"





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

Inicialmente, cumpre destacar a importância do projeto de Lei, no qual, tem como objetivo a promoção de iniciativa informativa com relação a um tema sensível e delicado, como o estupro e assédio sexual.

Destarte, o Projeto de Lei, de maneira sucinta, traz um assunto de interesse público bastante relevante, onde, a proposta institui a Campanha Permanente, com afixação de cartazes informativos nos estabelecimentos de saúde pública, sejam eles, clínicas, hospitais, dentre outros, acerca do dever legal de comunicar as autoridades competentes casos de estupro de assédio sexual.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 28 de junho de 2023.


Herberth Sena


Adrison de Athayde Vilela Cid Silva

Vereador – PSDB

Advogado OAB/RN 12.822



Rua Jundiá, 546, Tirol - Natal/RN – CEP: 59012-120

E-mail: vereador.hs@gmail.com

Telefone: (84) 3232-2467

Instagram: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena